

Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 10.668/2017

Nomeia representantes para compor o FÓRUM Permanente de Educação – FOPE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei 13.005, que institui o Plano Nacional de Educação de 2014;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas; e

CONSIDERANDO as definições municipais do Plano Municipal de Educação, Lei nº 3.342, de 06 de agosto de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes abaixo para constituírem o FÓRUM Permanente de Educação - FOPE, de caráter permanente, com a finalidade de:

I - planejar e organizar os encontros do Fórum Municipal de Educação de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas educacionais;

II - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, bem como participar da sua revisão e planejamento, ao final de cada período de vigência;

III - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

IV - elaborar seu Regimento Interno, bem como das Conferências Municipais de Educação;

V – zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Estaduais e Federais;

Art. 2º - O FOPE será constituído por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

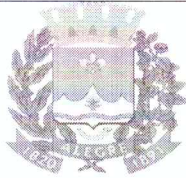
Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Elizéa Rezende Novaes Peixoto;

Laureane Machado Prata Módolo

9
✓

ES



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

Representante da Secretaria Municipal de Finanças
Renata Carvalho da Silva

Representante do Conselho Municipal de Educação
Ana Altina Merçon Azevedo

Representante da Rede Estadual de Ensino
Angélica Regina de Souza Rodrigues

Representantes da Rede de Escolas Particulares do Município Vivian
Moreira Osório Tomaz (Aquarela);
Flávia Ribeiro Oliveira Zampieri (Inovador)
Arlete Baudson Rodrigues Fernandes (IESC)

Representante do Conselho de Escola
José Felício Lacerda Perlingeiro

Representante das Escolas Técnicas
Sâmia D'Angelo Alcuri Gobbo (Ifes Campus de Alegre)

Representante das Instituições de Ensino Superior
Vera Lúcia Miranda Vaillant

Representante da Câmara Municipal de Alegre - ES
Silvanea Vieira Paiva

Representante do Conselho Tutelar
Francisca Nicácio

Art. 3º - O mandato dos membros do FOPE será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do FOPE extinguir-se-á sempre em 30 de março dos anos pares, ainda que, por retardamento na indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a 4 (quatro) anos.

§ 2º Com o objetivo de promover uma renovação gradativa dos membros do FOPE, a cada 2 (dois) anos cessará o mandato de metade dos membros do FOPE, seguindo a seguinte sequência de instituições:

I. Associação dos Bairros; Conselho Tutelar; Câmara Municipal de Vereadores; Instituições de Ensino Superior; Escolas Técnicas; professores representantes da Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

II. Conselho de Escola; professor da rede de Escolas Particulares; professor da rede estadual de ensino; Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º Considerando o § 2º, a primeira fração do FOPE terá seu mandato cessado após 2 (anos) de exercício, podendo ser reconduzido por mais 4 (quatro) anos.

§ 4º O mandato está vinculado à respectiva entidade, conforme artigo 2º deste Decreto.

§ 5º O membro nomeado para constituição do FOPE pode interromper seu mandato, a qualquer tempo, se assim o desejar, apresentando tal solicitação ao presidente deste.

Art. 4º - Ocorrendo vaga no FOPE, será nomeado novo membro, respeitado o disposto no artigo 2º, que completará o mandato do seu antecessor.

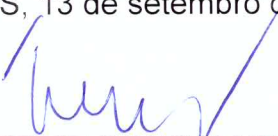
Art. 5º - A Comissão nomeada deverá eleger entre si: um presidente, um vice-presidente e um secretário para organização e registro dos encontros relacionados ao Fórum.

Art. 6º - Até a aprovação do Regimento Interno, o FOPE será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art. 7º - A participação no FOPE será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam – se as disposições em contrário.

Alegre - ES, 13 de setembro de 2017.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal


LUIS GUILHERME DUTRA AGUILAR
Secretário Municipal de Administração


SIMONE APARECIDA MANOEL CORRENTE
Secretária Municipal de Educação